Juiz rejeita pedido de indenização contra Paulo Lins

O escritor Paulo Lins, autor do livro *Cidade de Deus*, não tem de indenizar, por danos morais, uma moradora da favela de mesmo nome que se identificou com uma personagem do livro. A decisão é do juiz Fábio Marques Brandão, da 2ª Vara Cível de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro.

Sebastiana Geralda da Silva alegou que o escritor a descreveu no livro como a personagem "Ba", de forma vexatória e apontada como a "Dona do Tráfico" e "Vovó do Pó". Ela alegou também que não tem mais paz ao andar pelas ruas da comunidade onde é apontada como descrita no romance. Por isso pediu indenização por danos morais.

Paulo Lins, representado pelo advogado **Fernando Kasinski Lottenberg**, alegou que o romance é baseado em fatos reais e que descreve a comunidade com situações vividas há 25 anos. Lins alega também que o livro foi catalogado como "obra de ficção" e que o fato de ter sido baseado em fatos reais não lhe retira o caráter de obra ficcional.

O autor do livro esclareceu que o nome "Sebastiana" é comum e trata-se de mera especulação da mulher imaginar ser ela a personagem do livro. Ele afirmou, ainda, que no livro existem cerca de 500 personagens, entre eles "Bastiana", e que não se trata de obra biográfica baseada na vida da mulher.

Segundo o juiz, é fácil notar que não se trata de uma biografia. "Em que pese a autora ter se identificado com o personagem do romance isso não significa que o personagem tenha se baseado nela. Uma porque "Sebastiana" é, realmente, um nome bastante comum. Duas, porque, o fato do seu falecido marido ter sido alcoólatra não é, infelizmente, um fato raro, vez o alcoolismo é um problema social que atinge muitas famílias", afirmou Brandão.

O juiz afirmou que outras pessoas que moram na comunidade devem ter identificado pontos em comum com outros personagens do livro, Como se trata de um romance que mistura realidade e ficção, "por diversas vezes essa identificação irá ocorrer, pois o terreno em que o escritor planta as suas idéias é real, mas não a edificação, que é obra da sua imaginação", concluiu.

Leia a íntegra da sentença

JÚIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ – RJ

Proc. nº: 2003.203.000810-7

Ação: INDENIZATÓRIA

Autor: SEBASTIANA GERALDA DA SILVA

Réu: PAULO LINS

SENTENÇA

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Trata-se de ação de indenização na qual a autora alega que o réu e autor do Romance “Cidade de Deus”, tendo inclusive trabalhado na Associação de moradores local e conhecido pessoas citadas no romance; que na página 549 da 1ª edição de 1997 o réu esclarece que o romance é baseado em fatos reais; que o romance descreve a comunidade da Cidade de Deus com fatos e nomes vividos há 25 anos : que a suplicante se reconheceu no romance através do seu apelido “Ba”, ou como “Bastiana”, que a autora foi citada de forma vexatória, como “Dona do Tráfico” e “Vovó do Pó”, que a suplicante não tem mais paz ao andar pelas ruas da comunidade onde é a todo momento é apontada como fora descrita no romance. Requer a gratuidade de justiça e a indenização por danos morais.

Com a inicial de fls. 02/11, vieram os documentos de fls. 12/32.

Decisão, fl. 70, designando audiência e determinando a citação.

Decisão, deferindo a JG.

Audiência às fl. 86. Impossível a conciliação.

Contestação, fls. 89/98, acompanhada dos documentos de fls. 99/108, alegando, preliminarmente, que a inicial deveria ter sido acompanhada do livro. No mérito alega que o referido livro foi catalogado como romance “obra de ficção” e que o fato de a obra ter sido realizada com base em fatos reais não lhe retira o caráter de obra ficcional; que o autor do livro teve a preocupação de esclarecer ao público que a obra, apesar de ser basear em fatos reais trata-se de obra de ficção; que o nome “Sebastiana” é um nome comum e trata-se de mera especulação por parte do requerente imaginar ser ele o personagem do livro; que no livro existem cerca de 500 personagens, entre eles “Bastiana”; que não se trata de obra biográfica baseada na vida da requerente; que o livro não faz qualquer juízo de valor; que não houve comprovação de qualquer dano moral. Requer a improcedência do pedido.

Réplica, fls. 113/116, rejeitando a preliminar. No mais, ratifica os termos da inicial.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As provas carreadas aos autos são suficientes para o convencimento deste juízo, razão pela qual indefiro a produção de demais provas e passo ao julgamento na forma do art. 330, I, do CPC.

É evidente que a ausência de um exemplar do livro não prejudicou a defesa do réu, que o escreveu. Da mesma forma, se os trechos trazidos aos autos pela autora não foram impugnados pelo réu, é porque, efetivamente, foram retirados do livro. Assim, a juntada de um exemplar do livro não é dispensável para a solução da lide, razão pela qual, rejeito a preliminar.

Passo ao exame do mérito.

Em nota na orelha do livro de Alba Zuluar, consta que “… não se baseia em memória da infância do escritor ou em sua biografia. É o resultado de uma pesquisa etnográfica que não tenta convencer o leitor de que sua narrativa é do plano real, do realmente acontecido. Juntando etnografia e fantasia …” “… uma guerra do mal começa no livro, com seus personagens inventados…” (fls. 98/99). Consta ainda do

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

livro o esclarecimento de que “os personagens e situações desta obra são reais apenas no universo da ficção; não se referem a pessoas e fatos concretos…” (fl 104).

Assim é fácil notar que não se trata de uma biografia. Em que pese a autora ter se identificado com o personagem do romance isso não significa que o personagem tenha se baseado nela. A uma porque ,“Sebastiana” é, realmente, um nome bastante comum. A duas, porque, o fato de seu falecido marido ter sido alcoólatra não é, infelizmente, um fato raro, vez que o alcoolismo é um problema social que atinge muitas famílias, A três, porque ser doméstica e ter uma filha que more em outro país também não é suficiente para que possa afirmar ser a ré uma personagem do livro.

Por certo, outras tantas pessoas que moram na comunidade da Cidade de Deus devem ter identificado pontos em comum com outros personagens do livro. Tratando-se de um romance que mistura realidade e ficção, por diversas vezes essa identificação irá ocorrer, pois, o terreno em que o escritor planta as suas idéias é real, mas não a edificação, que é obra de sua imaginação.

Portanto, não de pode dizer que houve sequer uma conduta do réu, causadora do alegado dano moral, devendo ser afastada a sua responsabilidade.

Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e condeno a autora nas despesas e honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa, suspensa a cobrança na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, face a gratuidade da justiça concedida.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2005.

FÁBIO MARQUES BRANDÃO

Juiz de Direito

Meta Fields

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.